

LEI COMPLEMENTAR Nº 1336.2025

Ementa: Ficam criados os Cargos Comissionados de: Chefe da Frota de Veículos e Chefe de Redação Oficial e Registro de Atas (anexo VI) da Lei Complementar n.º 810/2017-Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Natividade e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta ao Paragrafo 2º do Artigo 25 da Lei Complementar n.º 810/2017, os incisos XIV e XV:

“§2º - ...

...

XIV- Chefe da Frota de Veículos –CC-3

XV- Chefe de Redação Oficial e Registro de Atas- CC-3

Artigo 2º - As atribuições dos cargos comissionados a serem incluídas no anexo XI, serão assim descritas:

Chefe da Frota de Veículos

Monitorar o uso dos veículos, manusear e garantir que os veículos estejam em conformidade com as leis e regulamentos, programar manutenções e reparos, monitorar e controlar consumo de combustíveis, programar motoristas em rotas, criar relatórios de eficácia do motorista, cuidar do bem-estar dos motoristas, desenvolver estratégias para reduzir custos e manter os veículos em boas condições e executar outras tarefas correlatas.

Chefe de Redação Oficial e Registro de Atas

Coordenar a prestação e serviços de redação final, registro e publicação dos atos oficiais e os de correspondência oficial; elaborar e digitar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias e das reuniões de comissões competentes da Câmara; prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, Mesa,

Comissões e Chefia imediata; cumprir outras tarefas correlatas; cumprir normas e regulamentos da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Ficam alterados os vencimentos dos cargos de: Coordenador Geral de Protocolo, Diretor de Controle, Abastecimento e manutenção de veículos, Coordenador do Setor de Limpeza e serviços gerais e Diretor do Setor de copa e Cozinha, conforme anexo I desta Lei.

Artigo 4º - O anexo VI e VIII da Lei complementar n.º 810/2017 passam a vigorar com as alterações no anexo desta Lei.

Artigo 5º - Tendo em vista o disposto no artigo 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas são apresentados em anexo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 04 de fevereiro de 2025.

FABRÍCIO LIMA COUTINHO
= Prefeito Municipal =

**ANEXO VIII – LEI COMPLEMENTAR 810/2017
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CC**

SÍMBOLO (CAS)	VALOR R\$
CC1	2.500,00
CC2	2.663,45
CC3	3.222,78
CC4	4.394,70
CC5	5.326,90
CC6	6.050,00
CC7	8.642,90



DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que o aumento da despesa, decorrente do **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025**, de autoria da Mesa Diretora que cria os Cargos Comissionados de: Chefe da Frota de Veículos e Chefe de Redação Oficial e Registro de Atas (anexo VI) da Lei Complementar n.º 810/2017-Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Natividade e dá outras providencias, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, sendo igualmente compatível com o Plano Plurianual, o que é feito em observância ao que prescreve o inciso II, art.16 da LC 101/2000.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que produz seus efeitos legais e de direito.

Câmara Municipal de Natividade, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz Carlos Costa
Presidente Interino da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete do Presidente

Natividade-RJ, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Conforme o Projeto de Lei complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a criação dos cargos comissionados de Chefe da frota Veículos, Chefe de Redação Oficial e Registro de Atas e também alteração dos vencimentos dos cargos do artigo 3º do referido Projeto. Encaminho a Vossa Excelência estudo de impacto orçamentário-financeiro visando demonstrar o comportamento das despesas com pessoal de acordo com a LC 101/2000 e as ECs 25/2000 e 58/2009.

Trata-se da despesa mencionada um aprimoramento da ação governamental, que se constitui no atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a Receita Corrente Líquida projetada para 2024, 2025, 2026 e 2027 a partir da série histórica (preços correntes e constantes), pretende-se demonstrar o impacto das despesas com pessoal, considerando no cenário o Projeto de Lei contemplado por este estudo.

APURAÇÃO DO IMPACTO – EC 25/00-58/09		
Impacto PLC 01/2025		11.726,26
	Férias e 13º	1.302,91
	Soma impacto	13.029,17
	Efetivos	50.311,51
	Agentes Políticos + Comissionados	142.014,04
	Total Mensal EC 25/58	205.354,72



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete do Presidente

APURAÇÃO DO IMPACTO – LC 101/00		
Impacto PLC 01/2025		14.188,77
	Férias e 13º	1.576,52
	Soma impacto	15.765,29
	<i>Efetivos</i>	64.398,73
	<i>Agentes Políticos + Comissionados</i>	171.836,98
	Total Mensal – LC 101/00	252.001,01

Demonstra-se a seguir o resultado da despesa com pessoal pela composição dos valores no exercício passado, em curso e para os 02 (dois) subsequentes, nos termos da LC 101/00, através do Projeto de Lei em estudo, considerando para fins de projeção, data base - janeiro / 2025:

Descrição	Valor	RCL	%
Despesa Pessoal Exercício – 2024	2.198.657,08	122.272.932,78	1,78%
Desp. P. Projetada Exercício – 2025	3.024.012,12	127.139.395,50	2,38%
Desp. P. Projetada Exercício - 2026	3.140.436,59	132.034.262,23	2,38%
Desp. P. Projetada Exercício - 2027	3.253.492,30	136.787.495,67	2,38%

Nota: RCL projetada Anexo 01 – DP projetada anexo 02



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete do Presidente

Outro Limite a ser observado é o definido pelas Emendas Constitucionais nºs 25/2000 e 58/2009, inciso I do art. 29-A da CFB/88 que prevê repasse de 7% da Receita Tributária e Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 respectivamente efetivamente realizadas no exercício anterior, c/c as Emendas Constitucionais nºs 25/2000 e 58/2009, §1º do art. 29-A que define como limite de despesas com folha de pagamento o valor máximo de 70%.

Previsão de repasse para o Legislativo:

Repasse de 2024: R\$ 3.880.379,28

Repasse previsto para 2025: R\$ 4.328.461,82

Repasse previsto para 2026: R\$ 4.500.734,60

Exercício – 2024

- ✓ Repasse – R\$ 3.880.379,28
- ✓ Folha de Pagamento - R\$ 1.812.960,03
- ✓ **Percentual de comprometimento: 46,72%**

Exercício – 2025

- ✓ Repasse projetado – R\$ 4.328.461,82
- ✓ Folha de Pagamento projetada - R\$ 2.464.256,64
- ✓ **Percentual de comprometimento: 56,93%**

Exercício – 2026

- ✓ Repasse projetado – R\$ 4.500.734,60
- ✓ Folha de Pagamento projetada - R\$ 2.556.130,52
- ✓ **Percentual de comprometimento: 56,79%**

Nota: Folha de pagamento projetada 2024, 2025 e 2026, anexo 03



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete do Presidente

Ressaltamos que o estudo não considerou conquistas ou políticas salariais adotadas posteriormente. Estando, portanto, previsto para os demais servidores, apenas a correção salarial pelo índice de inflação esperado para o período em referência, conforme explicitado no Demonstrativo da Evolução das Despesas com Pessoal.

Atenciosamente,


João Batista de Souza Neto
Contador
CRC MG 116178/O-3 T-RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete da Presidência

Anexo - 01

2024		2025		2026		2027	
Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
122.272.932,78	122.272.932,78	127.139.395,50	119.863.670,69	132.034.262,23	117.598.887,12	136.787.495,67	115.371.635,47

*Valores de 2024 ate o primeiro semestre

Índices	2024	2025	2026	2027
PIB	0,000	0,0209	0,020	0,020
IPCA	0,0000	0,0398	0,0385	0,0360
Índice de correção	100,0000	106,0700	112,2751	118,5625

100

REPASSE PROJETADO		
2025	2026	2027
0,0354	0,0354	0,0354
4.328.461,82	4.500.734,60	4.674.012,88

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete da Presidência

Anexo - 02

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA PESSOAL LC 101/2000 (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	P.L.C 01/2025	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2024	183.221,42	2.198.657,04		2.198.657,04	100,00%	2.198.657,04
2025	236.235,72	2.834.828,64	189.183,48	3.024.012,12	100,00%	3.024.012,12
2026	261.703,05	3.024.012,12		3.024.012,12	103,85%	3.140.436,59
2027	271.124,36	3.140.436,59		3.140.436,59	103,60%	3.253.492,30

Nota: **Impácto** - No exercício de 2024, inflação já apropriada, tendo em vista se tratar de valor efetivamente realizado no período, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 considera-se a Inflação média projetada do período índice: IPCA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Gabinete da Presidência

Anexo - 03

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO - DESPESA COM FOHA EC 25/00 e 58/2009 (memória de cálculo)						
PERÍODO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR ANUAL ATUAL	P.L.C 01/2025	TOTAL	INFLAÇÃO NO PERÍODO	TOTAL GERAL ANUAL
2024	151.080,00	1.812.960,03	-		100,00%	1.812.960,03
2025	192.325,55	2.307.906,60	156.350,04	2.464.256,64	100,00%	2.464.256,64
2026	213.260,88	2.464.256,64		2.464.256,64	103,85%	2.559.130,52
2027	220.938,27	2.559.130,52		2.559.130,52	103,60%	2.651.259,22

Nota: **Impacto** - No exercício de 2024, inflação já apropriada, tendo em vista se tratar de valor efetivamente realizado no período, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 considera-se a Inflação média projetada do período índice: IPCA.